

PARECER Nº 577/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/DEUE/SESMA

FINALIDADE: Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 27758/2020 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº 51/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO”.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO Nº 533/2020-DEUE/SESMA solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 1397/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021.

Após a instrução acima citada, temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; Intenção de Recurso; cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Ofício nº 41/2022 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 432/2022 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente, vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto, considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, o DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, através do MEMO Nº 533/2020 - DEUE/SESMA, autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1397/2021 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Seguindo a análise, se verificou nos autos, que todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO”, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA”; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando início, assim, a fase externa da licitação.

6. Após a divulgação do Edital, três empresas apresentaram intenção de Recurso sobre a disparidade dos preços das propostas apresentadas na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 051/2021 (CNPJ: 12.086.330/0001-20 - MEGA SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO EIRELI - CNPJ: 15.305.042/0001-08 - ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - e CNPJ: 18.791.322/0001-61 - PHARMAGAS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO - **Intenção de Recurso**).

7. A empresa MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELLI, desclassificada pela Pregoeira considerando inexecuível por estar em desacordo com os itens 6.6.3 e 6.6.4 do Edital e com as exigências previstas no inciso 1o do artigo 48 da Lei no. 8.666/93. Pelos fatos e argumentos expostos durante o recurso, o mesmo foi JULGADO PROCEDENTE, para reformar a decisão recorrida, de tal forma que a empresa seja MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS LTDA seja CLASSIFICADA no certame.

8. Empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, a análise da documentação realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, Inabilitaram a empresa por não atender todas as condições do edital quanto ao envio da Proposta de Preços e Planilha (Incompletas).

9. A PHARMAGAS COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou habilitada a empresa ENGTECH ENGENHARIA LTDA, e com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, na lei 10.520/02, e do Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declará-la INABILITADA.

10. Assim, com os recursos interpostos pelas empresas ao norte o jurídico da CGL/SEGEF através do PARECER N.º: 001/2022/CGL/SEGEF, conclusivo pelo não acolhimento do presente recurso, e manter a decisão da pregoeira de inabilitar o licitante por proposta inexeqüível a empresa MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELLI.

11. Outrossim, a Pregoeira/CGL/PMB deu CONHECIMENTO as RAZÕES DOS RECURSOS impetrados, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, e no mérito, considerando as alegações apresentadas nas razões dos recursos pelas licitantes MEGA SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO EIRELI, ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI e PHARMAGAS COMERCIO , SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO, são insuficientes para modificar a decisão anteriormente proferida, conforme manifestação acima, portanto, NEGOU PROVIMENTO.

12. Dando continuidade à realização do processo licitatório, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, o Item cancelado no julgamento. Motivo: por não haverem propostas remanescentes e aceitas pela área técnica da SESMA.

13. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021-SESMA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, finalizado após recurso em 07/02/2022, conforme Atas do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

14. Considerando que houve INTENÇÃO DE RECURSO para o ITEM objeto licitado, e posterior, sendo disponibilizado as RAZÕES DOS RECURSOS contra decisão do pregoeiro em recusar as propostas das licitantes, conforme manifestação da área técnica e jurídico da SEGEP, sendo mantida decisão de recusa das propostas.

15. Encaminha o presente processo para que o mesmo seja devolvido ao órgão demandante, com vistas à emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde – SESMA, para análise da regularidade dos atos praticados, **haja visto que a licitação foi FRACASSADA, ou seja, não houve propostas aceitas para o item objeto licitado.**

16. Depois, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 432/2022, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 51/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, pela autoridade competente, DECLARANDO-A COMO FRACASSADA. SUGERINDO que seja realizado abertura para nova licitação.

17. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado como FRACASSADO, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021.

18. Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 51/2021, **foi FRACASSADO.**

Logo, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) **Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 51/2021**, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DAICO, DASAC E HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA, **como FRACASSADO pelo cancelamento do item licitado.**

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 10 de março de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA